Regulamenta a Lei nº 11.913, de 18 de outubro de 1995, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Mulher", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de por meio da Coordenadoria Especial da Mulher São Paulo, por meio da Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, da Secretaria do Governo Municipal - SGM, promoverá, anualmente, durante a semana em que se situar o dia 8 de março, a comemoração da "Semana da Mulher", evento incluído no Calendário Oficial do Município de

Art. 2º - A "Semana da Mulher", mediante a realização de atividades de caráter educativo, terá por finalidade promover:

I - a reflexão sobre a situação e o papel
 da mulher na sociedade contemporânea;
 II - a sensibilização das mulheres para a

sua condição de cidadãs e de sua igualdade de direitos e deveres:

III - o conhecimento, o incentivo e a di-vulgação de ações empreendidas por instituições públicas e particulares voltadas ao atendimento assistencial e promocional da mulher;

IV - a discussão e divulgação dos progra-IV - a discussão e divulgação dos programas e serviços existentes em benefício da mulher, tendo em vista a sua articulação, integração e otimização.

Art. 3º - As ações a que alude o "caput" do artigo 2º serão desenvolvidas sob as seguintes modalidades de eventos, entre outras:

I - campanhas institucionais;

II - feiras:

II - feiras;

III - seminários;

IV - ciclo de palestras;

V - mesa redonda;

V - mesa redonda, VI - painel de discussão; VII - divulgação dos programas e serviços oferecidos pelas instituições através de cartilhas;

VIII - manuais, cartazes e outros meios;

IX - premiação:

a) de mulheres notaveis; b) de instituições sociais que se desta-

quem na prestação de serviços às mulheres;
c) de pessoas que se destaquem em atividades voltadas às mulheres.

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria Especial

da Mulher - CEM:

I coordenar a realização dos eventos

comemorativos da "Semana da Mulher";

II - selecionar, anualmente, quais os eventos, dentre os elencados pelo artigo 3º, que serão realizados;

III - divulgar os eventos relativos à

"Semana da Mulher".
§ 1º - A Coordenadoria Especial da Mulher § 1º - A Coordenadoria Especial da Mulher - CEM poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, que atuem em áreas que tenham comprometimento com as questões da mulher, com a finalidade da realização da "Semana da Mulher".

§ 2º - As Secretarias Municipais fornecerão à Coordenadoria Especial da Mulher - CEM o apoio necessário à realização da "Semana da Mulher".

§ 3º - Para a consecução da "Semana da Mulher" será constituída, anualmente, uma Comissão Or-

\$ 3° - Para a consecução da "Semana da Mulher" será constituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, integrada por, no mínimo, 6 (seis) membros, escolhidos dentre os componentes da Equipe de Trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher - CEM.

Art. 5° - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

mentárias próprias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 1997, 444º da fundação de São Paulo. CELSO PITTA, PREFEITO EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurí-

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças VICENTE AZEVEDO SAMPAIO, Secretário Municipal da Administração

AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde GILBERTO KASSAB, Secretário Municipal do Planejamento Publicado na Secretaria do Governo Municipal, de 1997. agosto

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municip-